

ENTENDA O MERCADO DE CARBONO (REGULADO X VOLUNTÁRIO) PARA COMPENSAÇÃO DE GEE

Gerência de Meio Ambiente e Responsabilidade Social
- GMARS



O Sistema Indústria, por meio da CNI, tem acompanhado as tratativas para o estabelecimento do Mercado de Carbono Regulado no Brasil. Há uma expectativa/previsão do PL principal, n.º 2.148/2015 (renomeado PL 182/2024) aprovado na Câmara dos Deputados no final do ano passado, e que teve o apensamento, dentre outros, do PL 412/2022 (já aprovado pelo Senado), sobre este mercado, retornar, agora em 2024, à plenária do Senado Federal para ajustes. **Porém, ainda não está claro quais os setores deverão entrar na lista dos obrigatórios à compensação** de emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Atualmente está rodando no Brasil o mercado voluntário de crédito de carbono e hoje existe uma discussão para se qualifique melhor esse crédito, pois existe uma possibilidade de ele ser considerado pelo mercado regulado. No PL 412/2022, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado, o artigo 44 estabelece critérios para que os créditos já emitidos no mercado voluntário sejam considerados no mercado regulado.

A conversão somente será possível caso o proponente comprove que os créditos são originados a partir de programas ou projetos com metodologia credenciada pelo órgão gestor do SBCE - Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa; que possam ser mensurados e relatados pelos responsáveis pelo projeto ou programa, verificados por entidade independente, nos termos do regulamento; e estejam inscritos no Registro Central do SBCE.

O texto do PL também prevê ligação do SBCE com mercados regulados internacionais, a exemplo do European Emission Trading System e com os tratados internacionais referente à Convenção Quadro Clima das Nações Unidas (UNFCCC), em especial com o Acordo de Paris, no artigo 6, e os Internationally Transferred Mitigation Outcomes (ITMOS).

Em suma, a interoperabilidade de créditos de carbono entre os mercados voluntário e regulado no Brasil só será definida mesmo em regulamentação, posterior a aprovação dos regramentos que trata do mercado de carbono.



Atenção – Limites de Emissão!

O texto do PL 182/2024 não lista setores específicos para participarem do mercado de carbono, somente cria limites de emissão para fontes e suas respectivas obrigações.

- o acima de **25 mil toneladas/ano – setores que irão realizar transações no mercado de emissões**, devendo mitigar emissões com aquisição de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões.
- acima de **10 mil toneladas/ano – setores que estarão no mercado apenas para o relato de emissões**, devendo realizar Inventário de Emissões, conduzido por organismo de inspeção acreditado conforme ato do órgão gestor do SBCE.
- Nesse sentido, o PL define fonte como “processo ou atividade, móvel ou estacionário, de propriedade direta ou cedido por meio de instrumento jurídico ao operador, cuja operação libere gases de efeito estufa, aerossol ou um precursor de gases de efeito estufa”.

A CNI está trabalhando, inclusive, na proposta de reformulação dos conceitos e seções que tratam do mercado voluntário e dos mercados estatais/jurispcionais associados ao mecanismo de REDD+, para conferir maior clareza, segurança jurídica e mitigar riscos relacionados à transferência internacional de créditos. Além disso, tratando dos seguintes pontos de atenção:

- o **Inclusão de representantes dos setores regulados** no Órgão Superior e Deliberativo do Sistema.
- o **Desvinculação das multas ao faturamento bruto** dos agentes regulados que cometerem infração.
- o **Ampliação dos limites que definem a inclusão das fontes ou instalações** no mercado regulado e para relato de emissões.
- o **Ampliação das fases piloto e experimentais** na implantação do mercado e suas obrigações (estima-se 4 anos para início do mercado após aprovação da Lei).

As empresas que desejarem acompanhar as tratativas sobre o estabelecimento do mercado regulado de carbono no Brasil, com o objetivo de já se preparar, caso esteja enquadrada no mesmo, de modo que as medidas de compensação, que porventura seja estabelecida, possam ser absorvidas, segue documento e portais de informações, disponíveis pela CNI, para apropriação e acompanhamento da pauta:

- [Documento: Proposta da indústria para o mercado regulado de carbono.pdf](#)
- [Mercado de Carbono - Portal da Indústria \(portaldaindustria.com.br\)](http://portaldaindustria.com.br)
- [CNI apoia regulamentação de mercado de carbono no Brasil - Agência de Notícias da Indústria \(portaldaindustria.com.br\)](#)

Salvador, 29 de maio de 2024.

Federação das Indústrias do Estado da Bahia
Gerência de Meio Ambiente e Responsabilidade Social